

C O N T R A T O n.º 49/2018

PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, zero quilômetro, tipo Sedan, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, pois o Processo 29/2018 restou FRUSTRADO.

A Câmara Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica, com sede na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº 396, Lavras do Sul-RS, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 00.883.377/0001-36 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pela senhora Eva Teixeira Mesa Prates Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, brasileira, casada, portadora da identidade n.º 6035377131, CPF n.º 625.185.770-68 e a empresa Felice Automóveis LTDA, com sede em na rua Bento Gonçalves nº 1713 bairro centro na cidade de Santiago/RS cep- 97700-000, inscrita no CNPJ n.º 91.525790/0001-84, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Justino Moacir de Almeida da Silva, CPF n.º 252.040.680-15, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, zero quilômetro, tipo Sedan, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, pois o Processo 29/2018 restou FRUSTRADO**, conforme especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 14/2018**, e do **Processo n.º 51/2018**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, zero quilômetro, tipo Sedan, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, pois o Processo 29/2018 restou FRUSTRADO**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 14/2018** e do **Processo 51/2018** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Especificações: Veículo Sedan, 4 (quatro) portas; Ano e Modelo 2018, Zero Km; Vidros elétricos; Travas elétricas; Ar condicionado; Air bags; Direção elétrica ou hidráulica; Motorização mínima 1.8; Câmbio automático; Bi combustível; Freios com Sistema ABS, com controle eletrônico de frenagem (EBD) e controle de tração; Faróis de neblina; Porta malas com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros; Central multimídia com rádio, CD, entrada USB, sistema de navegação GPS; sensor de estacionamento; Rodas de Liga Leve ou alumínio; Tapetes de borracha; Protetor de carter; Sistema de Alarme Anti Furto; Cor clara (branca ou prata), devendo ser entregue emplacado com a tarjeta do município de Lavras do Sul/Rs, sede da Câmara de Vereadores, bem como:

- a) Estar em conformidade com as normas de trânsito e legislações vigentes;
- b) Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT; Marca Fiat - Modelo CRONOS PRECISION 1.8 AUTOMÁTICO FLEX 4P

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais), pelos itens descritos acima, podendo, este valor, ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

2.2. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, com depósito em conta, **devidamente identificada pelo fornecedor em sua proposta**, e em até 25 dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo, neste caso o servidor **Marco Aurélio Vieira**.

2.3. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**.

2.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na **NOTA FISCAL/FATURA** o valor correspondente aos referidos tributos.

2.5. Para o caso de faturas incorretas, a **CONTRATADA** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolução à **CONTRATANTE**, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

2.6. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

2.7. A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo no prazo, na forma e local estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2.8. A CONTRATADA, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo mínimo de (02) anos, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue.

2.9. Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

0001 01.01 01.031.0001 1.002.4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – Equip. Mat. Permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA GARANTIA:

3.1. O item ora licitado deverá ser entregue sem ônus para a Câmara Municipal de Vereadores, devidamente emplacado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do aceite do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, o Sr. Marco Aurélio Martins Vieira, no horário das 08h às 14h, nos dias úteis, no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste edital e seus anexos.

Câmara Municipal de Lavras do Sul

Rua Adão Teixeira da Silveira 396

Entre: 08h00min as 14h00min.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

3.2. O prazo de recebimento do veículo deverá ser da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da efetiva entrega na Câmara Municipal de Vereadores, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações.

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação do veículo e consequente aceitação.

3.3. Os itens, objetos deste, deverão ser entregues exatamente como descritos no edital e seus anexos, ficando, desde já, estabelecido que só sejam aceitos após exame efetuado por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

3.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

3.5. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste contrato, pelo prazo mínimo de (02) anos a contar da entrega do objeto.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a garantir que os itens cotados no referido Processo 51/2018, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo no prazo, na forma e local estabelecidos neste Edital e seus anexos.

4.2. A CONTRATADA se obriga a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

4.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições

de habilitação exigidas da licitação.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela **CONTRATANTE**, nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a possuir concessionárias próximas à sede do Município, até 250km (duzentos e cinquenta quilômetros), com o escopo de ser realizado os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento do veículo.

4.6. A **CONTRATADA** se obriga a realizar revisões conforme periodicidade indicadas pelo Manual do proprietário (padrão) do veículo, durante o prazo de garantia.

4.7. A **CONTRATADA** se obriga a substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a efetiva comunicação.

4.8. A **CONTRATADA** se obriga a assumir os ônus e responsabilidades pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste processo.

4.9. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

4.10. A **CONTRATADA** se obriga a garantir a assistência técnica ofertada pelo fabricante do bem durante todo o prazo contratado, proporcionando as revisões periódicas.

4.11. É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço.

4.12. Manter durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, estipulados no Processo Licitatório original do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas.

4.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Poder Legislativo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.14. Não transferir, subcontratar, ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação deste processo.

4.15. A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL:

4.15.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

4.16. A CONTRATANTE fica responsável por:

4.16.1. Emitir Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail.

4.16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

4.16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

4.16.4. Exercer a fiscalização do material entregue, na forma prevista na Lei nº8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.16.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

4.16.6. Efetuar o pagamento do veículo entregue nas condições estabelecidas neste Projeto.

4.16.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as respectivas especificações.

4.16.18. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.

4.17. Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 51/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência da data em que firmado, até o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da entrega do objeto, para fins de prestação de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

12.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

12.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

12.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

12.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

12.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.3. Multa, da seguinte forma:

12.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 12.1.2.**;

12.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 12.1.1.**;

12.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

12.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a

gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no **subitem 12.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no **subitem 12.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar este contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Câmara Municipal de vereadores de Lavras do Sul, 30 de outubro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Eva Teixeira Mesa Prates

Felice Automóveis LTDA
CNPJ n.º 91.525790/0001-84
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____